

Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

#### Instrução 001/2025 - Comissão Eleitoral do CAV.

Ementa: Estabelece as *Normas disciplinares* do processo de consulta à comunidade universitária para a escolha dos Coordenadores e Vice-coordenadores dos cursos de graduação, 2026-2028: Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas (EaD), Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Educação Física (EaD) do CAV/UFPE.

A Comissão Organizadora da consulta à comunidade universitária no âmbito do Centro Acadêmico de Vitória visando à escolha dos Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas (EaD), Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Educação Física (EaD).

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A consulta para a indicação dos Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos será disciplinada por esta Instrução.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

#### CAPÍTULO II

#### DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

## **SEÇÃO I**

#### **DA CONSULTA**

- **Art. 2º** A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos de graduação presenciais e EaD do Centro.
- **Art. 3º** A consulta à comunidade será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Coordenador e Vice-coordenador.
- **Art. 4º** A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

# SEÇÃO II

#### DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

**Art. 5º** Os Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas (EaD), Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Educação Física (EaD) do Centro, terão um mandato de 02 anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser reeleitos de acordo com as normas vigentes.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

## **SEÇÃO III**

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º** A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão organizadora instituída pelo Conselho do CAV, instituída pela Portaria nº 019 de 01 de setembro de 2025 do Conselho do Centro Acadêmico da Vitória.

## **Art. 7°.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;
- v. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br;
- VI. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- VII. atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução;
- VIII. decidir sobre os casos omissos desta Instrução.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

## **SEÇÃO IV**

### DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições aprovou o calendário abaixo:

DATA	EVENTO
08 de outubro de 2025	Divulgação da instrução normativa
13 a 20 de outubro de 2025	Período de Inscrição das candidaturas através do e-mail <u>eleicoes.cav@ufpe.br</u>
21 de outubro de 2025	Divulgação das candidaturas inscritas
21 de outubro de 2025	Homologação das candidaturas
22, 23 e 24 de outubro de 2025	Prazo para recurso.
27 de outubro a 18 de novembro de 2025	Período de campanha dos candidatos.
19 de novembro de 2025	Período de Votação, iniciando às 0:01 (zero hora e um minuto) e encerrando às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
21 de novembro de 2025	Apuração e divulgação do resultado da eleição a partir das 10 horas, através do link do Meet com a presença dos candidatos.
24 de novembro de 2025	Prazo para recurso até às 17 horas.
26 de novembro de 2025	Homologação e divulgação do resultado final com encaminhamento ao Conselho do Centro.

# SEÇÃO V

#### DOS CANDIDATOS

- **Art. 9°** Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador deverão atender às seguintes exigências:
  - I. Ser integrante da carreira do magistério superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, sob o regime de dedicação exclusiva atuante na Graduação do Curso para o qual se candidata:



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

II. Enviar formulário de inscrição (Anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado de Currículo Lattes e da proposta simplificada de trabalho para o biênio 2026– 2028, para o e-mail eleições.cav@ufpe.br.

### **SEÇÃO VI**

#### DA DATA DA CONSULTA

**Art. 10.** A consulta à comunidade será iniciada no dia 19 de novembro de 2025 através do Sistema *on-line Helios Voting*, iniciando às 0:01 (zero hora e um minuto) e encerrando às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

#### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

- **Art. 11.** Serão considerados eleitores os seguintes segmentos:
  - I Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro permanente, em efetivo exercício, no semestre 2025.2, no ensino de graduação nos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas (EaD), Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Educação Física (EaD);
  - II Os discentes com matrícula ativa nas disciplinas dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição, Bacharelado em Saúde Coletiva, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas (EaD), Licenciatura em Educação Física e Licenciatura em Educação Física (EaD);
  - III Os técnicos administrativos lotados no Centro Acadêmico da Vitória.

Parágrafo único. A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos docentes, técnicos



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

administrativos e dos estudantes da graduação do CAV, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

- **Art. 12.** Consideram-se que servidores docentes e técnicos administrativos e discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:
  - Férias;
  - II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
  - III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
  - IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
  - V. Desempenho de mandado eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
  - VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
  - VIII. Deslocamento para nova sede;
  - IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
  - X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
  - XI. Licença:
    - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
    - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
    - c) Para desempenho de mandato classista;
    - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
    - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
    - f) Por convocação para serviço militar.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

#### **CAPÍTULO IV**

## DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- **Art. 13.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia *Helios Voting* que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable E2E*), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.
  - **Parágrafo Único.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable E2E*), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.
- **Art. 14.** A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.
  - § 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.
  - § 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.
  - § 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <a href="http://www.ufpe.br/cav">http://www.ufpe.br/cav</a>.
- **Art. 15.** Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.
  - § 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

- § 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.
- § 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <a href="https://sites.ufpe.br/cstic/">https://sites.ufpe.br/cstic/</a> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título "Sistema e-Votação UFPE", que será disponibilizado pela STI.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA APURAÇÃO

- **Art. 16.** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos de forma on-line por transmissão pública, esse processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.
- **Art. 17.** A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência web, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único**. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral

### Art. 18. Na apuração deverão ser informados:

- I. total de eleitores que votaram;
- número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. número de votos nulos:
- IV. número de votos em branco.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

- **Art. 19.** A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:
  - I. violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
  - II. discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.
- **Art. 20.** Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

#### **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 21.** Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.
- **Art. 22.** Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.
- **Art. 23.** Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.
- **Art. 24.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.
- **Art. 25.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.
  - **Parágrafo único**. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.
- **Art. 26.** O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.
- **Art. 27.** Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

**Art. 28.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho do Centro Acadêmico da Vitória.

Vitória de Santo Antão, 25 de setembro de 2025.

Normas aprovadas pela Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico da Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, em 23 de setembro de 2025.

Sebastião Rogério de Freitas Silva - docente do Curso de Nutrição, SIAPE 2345691 – **Presidente da Comissão Eleitoral.** 

Comissão Eleitoral: <u>eleicoes.cav@ufpe.br</u>



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028

#### ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os docentes abaixo requerem a inscrição de Chapa para concorrer à consulta para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de curso de graduação do CAV/UFPE.

		DADOS DO CANDIDATO A COORDENADOR	
	<b>N</b> оме		
	SIAPE		
REGIME DE TRABALHO			
CPF			
RG - Emissor			
	Lotação		
Ano de I	NGRESSO NA <b>UFPE</b>		
	TELEFONE		
	E-MAIL		
		DADOS DO CANDIDATO A VICE-COORDENADOR	
	<b>N</b> оме		
	SIAPE		
Re	gime de <b>T</b> rabalho		
	CPF		
	RG - Emissor		
	Lotação		
Ano de I	NGRESSO NA UFPE		
	TELEFONE		
	E-MAIL		
		DOCUMENTOS ANEXADOS	
0	Curriculum La	ittes	
0	Programa de t	trabalho da chapa	
		Vitória de Santo Antão - PE//2023.	



Comissão Organizadora da Consulta para a escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores de Cursos de Graduação do CAV – 2026-2028